



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
CNPJ: 00.903.736/0001-70

INDICAÇÃO Nº 093/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
CNPJ: 00.903.736/0001-70

RECEBIDO

EM: 12/03/2024

Exma. Sra.

Presidente da Câmara Municipal

Nesta.

O vereador que este subscreve, após ouvi o Douto e soberano plenário de leis desta Casa, requer que seja enviado expediente ao Chefe do Poder executivo Municipal, com indicação cujo teor informa a necessidade da seguinte ação por parte da Administração Pública a seguir:

- Transporte escolar público que possa levar e trazer todos os estudantes das áreas rurais devidamente matriculados no IEMA.

Justificativa

Proclama nossa Constituição Federal de 1988 que a educação é um direito de todos e dever do Estado, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa humana, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No Art. 208, VII, da CF/88, determinou ao Estado que a educação de crianças e adolescentes deverá ser efetivada mediante a garantia de programas públicos de transporte escolar. A Lei Federal nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, chancela a determinação constitucional do transporte escolar prestado pelo Poder Público, como garantia de acesso e permanência do aluno na escola.

Em seu Art. 10, VII, estabelece que os Estados incumbir-se-ão de assumir o transporte escolar dos alunos da rede estadual. Já no Art. 11, VI, obriga aos Municípios assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal. O que não afasta a responsabilidade solidária de todos os Entes da Federação frente ao particular insculpida no Art. 208, VII, da CF/88.

A Lei Federal nº 10.709/2003, que alterou a LDB, acrescentando os incisos acima, disciplinou ainda no seu Art. 3º que caberá aos Estados articular-se com os respectivos



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
CNPJ: 00.903.736/0001-70

Municípios, para prover o transporte escolar de forma que melhor atenda aos interesses dos alunos.

O transporte escolar como programa complementar é instituído no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (art. 54, VII).

Desta forma, levaremos mais dignidade à população que ali reside, e com isso garantiremos os direitos que são desrespeitados.

Palácio Legislativo Dep. Gervásio Santos, 12 de março de 2024.

Atenciosamente,

Francisco Leite Costa
Vereador - SOLIDARIEDADE

CÂMARA MUNICIPAL DE CARUTAPERA
CNPJ: 00.903.736/0001-70

RECEBIDO

EM: 12/03/2024